



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, no município de Horizonte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 6475631/2014</b>	<b>PARECER N° 0296/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Juliana Maria de Lima Marques, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, no município de Horizonte, por meio do processo nº 6475631/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Dona Sinhá, 159, distrito Dourado, CEP: 62.880-000, no município de Horizonte, Censo Escolar nº 23084065.

Responde pela direção a professora Juliana Maria de Lima Marques, licenciada em Pedagogia Regime Especial, Registro nº 730, a mesma encontra-se com autorização temporária sob o Parecer CEE nº 015/2013 com validade até 31.12.2016, e pela secretária escolar, Joelia Gonçalves de Castro, Registro nº 6975.

O atestado de segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil Carlos Renato da Mota Bezerra, CREA 11318-D, e o atestado de salubridade, assinado pelo médico Pedro Alves Sobrinho, CRM nº 0947.

O acervo bibliográfico é constituído de 2209 livros para um total de 533 alunos matriculados, revelando uma proporção 04 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0296/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, no município de Horizonte, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 348/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício